



Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra (RULPCGPAG)

Freguesia Gâmbia Pontes-Alto da Guerra



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Regulamento da Unidade Local de Proteção Civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra (RULPCGPAG)

Nota Justificativa

Considerando o disposto nos art.s 112º e 241º da CRP (Constituição da República Portuguesa), alínea g) do n.º 2 do art. 7º do Anexo da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, atualizado pela Lei n.º 25/2015 de 30 de março, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, e art. 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho (Lei de Bases da Proteção Civil), este último prevendo a existência de unidades locais de proteção civil, respetiva constituição e tarefas, é proposta a criação da unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra que pretende permitir uma melhor prevenção de riscos sociais, naturais e tecnológicos.

Pretende tornar mais eficaz o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvam ações de prevenção, proteção e socorro no território da freguesia, assim como suscitar o interesse da população local.

O SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matéria de legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.

A unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra (ULPCGPAG), corresponde ao território da freguesia e é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

O presidente da unidade local terá a incumbência de sensibilizar, em articulação com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para as responsabilidades da proteção civil.

O presidente da unidade local, em colaboração com o SMPC, deve contribuir para a formação dos membros da unidade local e garantir a atualização da base de dados de meios e recursos.

A seleção de voluntários será efetuada pela junta de freguesia mediante critérios de confiança, idoneidade, experiência e credibilidade, com conhecimento do território da freguesia.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Capítulo I Disposições gerais

Artigo 1º Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado nos termos dos art.s 112º e 241º da CRP e 43º da Lei n.º 27/2006 de 3 de julho.

Artigo 2º Proteção Civil

1. A proteção civil é a atividade desenvolvida pelo Estado, Regiões Autónomas e Autarquias Locais, pelos cidadãos e por todas as entidades públicas e privadas com a finalidade de prevenir riscos coletivos inerentes a situações de acidente grave ou catástrofe, de atenuar os seus efeitos e de proteger e socorrer as pessoas e bens em perigo.
2. Cabe a todos os órgãos da administração pública promover as condições indispensáveis à sua execução de forma descentralizada.

Artigo 3º Objeto

A unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra corresponde ao território da freguesia.

Artigo 4º Objetivo

1. A ULPCGPAG tem por objetivo garantir uma melhor prevenção dos riscos sociais, naturais e tecnológicos.
2. A ULPCGPAG pretende tornar mais eficiente o mecanismo de prevenção e prestar um apoio mais próximo aos agentes de proteção civil que desenvolvem ações de prevenção/proteção e socorro no território da freguesia, suscitando o interesse da população local.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Artigo 5º **Princípios**

Constituem princípios específicos aplicáveis à atividade de proteção civil o princípio da prioridade, o princípio da prevenção, o princípio da precaução, o princípio da subsidiariedade, o princípio da cooperação, o princípio da coordenação, o princípio da unidade de comando, e, o princípio da informação.

Capítulo II **Enquadramento. Presidente e constituição**

Artigo 6º **Presidente de ULPCGPAG**

A unidade local de proteção civil de Gâmbia-Pontes-Alto da Guerra é presidida pelo presidente da junta de freguesia.

Artigo 7º **Comissão da ULPCGPAG**

1. A comissão da ULPCGPAG coordenada pelo respetivo presidente integra:
 - a) Oficial de ligação designado pelo Presidente;
 - b) Unidades de Saúde;
 - c) Unidades de Educação;
 - d) Movimento Associativo;
 - e) Instituições Particulares de Solidariedade Social – IPSS;
 - f) Comissão de Moradores da Freguesia.
2. A seleção das instituições indicadas no número anterior depende de prévia remessa à assembleia de freguesia, para prévia aprovação.
3. Os representantes das instituições selecionadas são indicados pelas respetivas entidades.

Capítulo III **Funcionamento**

Artigo 8º



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Competências do presidente da ULPCGPAG

1. Compete ao presidente da ULPCGPAG:
 - a). Convocar e presidir às reuniões da comissão, promovendo a cooperação;
 - b). Coordenar a elaboração do relatório semestral e promover a preparação/condução e treino periódico dos respetivos intervenientes;
 - c). Contribuir para o cumprimento da legislação da segurança relativa a vários riscos inventariados, oficiando para o efeito aos órgãos competentes;
 - d). Promover a execução das ações decorrentes dos acordos de cooperação estabelecidos;
 - e). Promover reuniões periódicas da comissão, sempre que necessário e no mínimo 2 vezes por ano;
 - f). Promover campanhas de sensibilização e divulgação pública sobre medidas preventivas, recorrendo, nomeadamente, à comunicação social;
 - g). Promover a avaliação imediata dos danos e estragos ocorridos, após o acidente ou incidente, com vista à reposição da normalidade da vida nas áreas afetadas solicitando o apoio das entidades competentes;
 - h). Coordenar a elaboração do relatório anual de atividade de proteção civil.
2. O presidente da ULPCGPAG tem ainda por incumbência sensibilizar, em sintonia com o SMPC, todos os agentes, públicos ou privados, com sede na freguesia, para a responsabilidade da proteção civil.
3. O presidente da ULPCGPAG colabora com o SMPC na atualização da base de dados de meios e recursos.
4. O presidente da ULPCGPAG contribui para a formação contínua dos membros da ULPCGPAG a que preside.
5. A seleção dos voluntários será da responsabilidade do presidente da ULPCGPAG, sendo que a junta de freguesia elabora, prepara e aprova os critérios e o número máximo de voluntários a selecionar, com remessa à assembleia de freguesia, para prévia aprovação.
6. O SMPC será responsável pela formação dos voluntários em matérias como legislação de proteção civil, prevenção e procedimentos básicos de emergência.



JUNTA DE FREGUESIA DE GÂMBIA-PONTES-ALTO DA GUERRA

Artigo 9º

Competências da comissão da ULPCGPAG

Constituem competências da comissão da ULPCGPAG:

- a). Gerir o sistema de voluntariado para atuação imediata de emergência ao nível da avaliação de danos, com ênfase nos danos humanos;
- b). Criar pontos de concentração de feridos e de população ileso;
- c). Recensear e registar a população afetada;
- d). Colaborar com a câmara municipal na sinalização das estradas e caminhos municipais danificados, bem como na sinalização das vias alternativas, no respetivo espaço geográfico;
- e). Colaborar com a câmara municipal na desobstrução de vias, na remoção de destroços e na limpeza de aquedutos e linhas de água ao longo das estradas e caminhos municipais, no respetivo espaço geográfico.

Capitulo IV

Disposições finais

Artigo 10º

Legislação e regulamentos subsidiários

Aplica-se subsidiariamente ao presente a Lei n.º 27/2006 de 3 de julho e a Lei n.º 65/2007 de 12 de novembro.

Artigo 11º

Entrada em vigor

O presente entra em vigor no dia seguinte à sua publicação mediante edital, após deliberação da assembleia de freguesia.